



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0089/2024

### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E SOLDA DE MATA BURROS DE FERRO PARA ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO.**

No dia 20 de maio do ano de 2024, às 08:30 horas, na sala de Compras da Prefeitura Municipal de Pedregulho, reuniu o agente de contratação Sr. Jean Carlos Teixeira, para análise do processo em epígrafe. Dado início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes firmas: **GUILHERME GUSTAVO JUD NETO - (CNPJ Nº 28.444.585/0001-58); 39.432.077 EMERSON MANFRED KOETZLER – (CNPJ 39.432.077/0001-76); GILTON CESAR FAZIO – (CNPJ 23.097.412/0001-97); GLEIDIANA DA SILVA FERREIRA – (CNPJ 47.343.667/0001-50); IURI SEABRA DA SILVEIRA 46047748899 – (CNPJ 41.765.278/0001-37)**, com as propostas encaminhadas e entregues no Departamento de Compras e/ou por e-mail (compras@pedregulho.sp.gov.br), dentro do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação. Dado início aos trabalhos, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas interessadas, ficando assim classificada:-

A empresa: **IURI SEABRA DA SILVEIRA 46047748899 – (CNPJ 41.765.278/0001-37)**, apresentou o menor valor entre as outras empresas que apresentaram as cotações, do item discriminado abaixo:

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário Máximo R\$</b>	<b>Valor Total Máximo R\$</b>
01	UNID	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SOLDA DE MATA BURROS DE FERRO, QUE APRESENTAM DEFEITOS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, INCLUSA MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS.	450,00	22.500,00

Sendo assim, conforme item 4.2 e seguintes do edital da dispensa de licitação 0089/2024, fica **CONVOCADA** a empresa vencedora acima mencionada, para apresentar documentação comprobatória atualizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Artigo 43, paragrafo 1.º, da Lei Complementar 123/06, sendo:

*“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, sob pena de desclassificação. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pela agente de contratação.*

Jean Carlos Teixeira  
Departamento de Compras